



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5006 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 09 de março de 2026

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. COMPENSAÇÃO DE TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS 2018-2021.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001280/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o valor de R\$361.435,08 (trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oito centavos), a título de saldo de taxa de recursos hídricos apurado no período de 2018 a 2021.

Art. 2º. Determinar que a compensação dos valores seja realizada no rateio de repasses do exercício de 2026, ou no exercício subsequente, caso não haja tempo hábil para compensação no exercício inicialmente estipulado, na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 41.974/2009.

Art. 3º. Conceder à Concessionária prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da Deliberação a ser exarada pelo Conselho Diretor, para que ela apresente a documentação exigida pelo art. 2º da Instrução Normativa AGENERSA n. 125/2024, bem como que comprove o aviso prévio aos usuários quanto aos novos valores cobrados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da sua cobrança, na forma do art. 6º da IN, observando, ainda, os ditames do art. 7º da referida norma.

Art. 4º. Determinar à SECEX que instaure novo processo regulatório para acompanhamento da referida compensação, constando a obrigação da Concessionária de apresentar mensalmente o pagamento das parcelas referentes à obrigação mencionada no artigo 3º da Instrução Normativa 125/2024, para que, ao final, seja avaliado pela CAPET, tudo em conformidade com o art. 9º da referida IN.

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR

Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA

Conselheira-Relatora

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD

Vogal

UO: 53330 - INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
UG: 243100 - INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

IV - PARALEXECUTANTE: 53510 - EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UO: 53510 - EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
UG: 045200 - EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

V - TOTAL ESTIMADO:

EXERCÍCIO 2026: R\$ 185.000,00

VI - CRÉDITO:

P.T: 04.122.0002.2016

Fonte: 1.500.100

ND: 3300

Valor: R\$ 185.000,00

VI - A emissão da respectiva Nota de Crédito, no SIAFERIO, ficará condicionada à existência de dotação orçamentária disponível no programa de trabalho, modalidade de aplicação da despesa e fonte de recursos, acima referenciados.

Art. 2º - O Executante se obriga a cumprir integralmente os ditames estabelecidos na Portaria AGE nº 17, de 02 de janeiro de 2024, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de Notas de crédito no SIAFERIO, em favor do executante, sem o adimplemento da obrigação, prevista no Art.1º, inciso I, deste normativo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2026

BERNARDO CARDOSO

Presidente do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA

Presidente da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2718935

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 03.03.2026

NOMEIA, com validade a contar de 01 de março de 2026, **ALEX CAVALCANTE DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, Símbolo DAI-1, na Assessoria Técnica Especial de Planejamento e Orçamento, da Presidência, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, na vaga resultante do Decreto nº 50.157/2026. Processo nº SEI-330002/005994/2026.

Id: 2718230

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 03.03.2026

NOMEIA, com validade a contar de 01 de março de 2026, **ANA PAULA DA CONCEIÇÃO CORREA**, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, Símbolo DAI-1, na Assessoria Técnica Especial de Planejamento e Orçamento, da Presidência, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, na vaga resultante do Decreto nº SEI-330002/005994/2026.

Id: 2718231

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 03.03.2026

NOMEIA, com validade a contar de 01 de março de 2026, **DANIELLE BENEDITO DE ALMEIDA**, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, Símbolo DAI-1, na Assessoria Técnica Especial de Planejamento e Orçamento, da Presidência, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, na vaga resultante do Decreto nº 50.157/2026. Processo nº SEI-330002/005994/2026.

Id: 2718232

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 03.03.2026

NOMEIA, com validade a contar de 01 de março de 2026, **FABIANA FIDELIS BARRILHAS CLEMENTE**, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, Símbolo DAI-1, na Assessoria Técnica Especial de Planejamento e Orçamento, da Presidência, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, na vaga resultante do Decreto nº SEI-330002/005994/2026.

Id: 2718233

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 03.03.2026

NOMEIA, com validade a contar de 01 de março de 2026, **LORENIA PAES SOARES DA GLORIA**, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, Símbolo DAI-1, na Assessoria Técnica Especial de Planejamento e Orçamento, da Presidência, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, na vaga resultante do Decreto nº 50.157/2026. Processo nº SEI-330002/005994/2026.

Id: 2718234

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 03.03.2026

NOMEIA, com validade a contar de 01 de março de 2026, **RENAN TAVARES MENDES**, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, Símbolo DAI-1, na Assessoria Técnica Especial de Planejamento e Orçamento, da Presidência, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, na vaga resultante do Decreto nº 50.157/2026. Processo nº SEI-330002/005994/2026.

Id: 2718235

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 03.03.2026

NOMEIA, com validade a contar de 01 de março de 2026, **RHYANN DE ALMEIDA MAYER SOUZA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, Símbolo DAI-1, na Assessoria Técnica Especial de Planejamento e Orçamento, da Presidência, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, na vaga resultante do Decreto nº 50.157/2026. Processo nº SEI-330002/005994/2026.

Id: 2718236

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 04.03.2026

NOMEIA, com validade a contar da data de publicação, **ADILSON DE JESUS OLIVEIRA**, ID Funcional 44015640, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-6, da Coordenadoria de Frotas e Equipamentos, da Superintendência Administrativa, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, em vaga anteriormente ocupada por Luiz Tahan Marques Campos, ID. Funcional nº 51151545. Processo nº SEI-330002/006592/2026.

Id: 2718731

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO PRESIDENTE
DE 04.03.2026

TORNA SEM FEITO a exoneração de **RAPHAEL SOUZA DE CARVALHO LIMA**, ID Funcional 51048019, constante no Ato do Presidente de 02 de março de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do dia 03 de março de 2026, Nº 038 - Parte I, Pág. 35, ID 2717737, Processo nº SEI-330002/006103/2026.

EXONERA ADILSON DE JESUS OLIVEIRA, ID Funcional 44015640, com validade a contar da data de publicação, do cargo em comissão de Assistente I, símbolo DAS-6, da Superintendência Administrativa, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras e Públicas - SEIOP, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330002/006592/2026.

EXONERA ALEXANDRE REIS SCISINIO DIAS, ID Funcional 43774130, com validade a contar da data de publicação, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-6, da Coordenadoria de Usinas, da Vice-Presidência, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras e Públicas - SEIOP, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330002/006592/2026.

EXONERA FRANCISCO DA SILVA MEDINA, ID Funcional 28400020, com validade a contar da data de publicação, do cargo em comissão de Adjunto I, símbolo DAI-5, da Coordenadoria de Usinas, da Vice-Presidência, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras e Públicas - SEIOP, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330002/006592/2026.

EXONERA DANIEL GOMES TERRA, ID Funcional 28432851, com validade a contar da data de publicação, do cargo em comissão de Adjunto I, símbolo DAI-5, da Usina 1 - Paracatu de Lajes, da Coordenadoria de Usinas, da Vice-Presidência, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras e Públicas - SEIOP, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330002/006592/2026.

EXONERA JOAO CARLOS DE OLIVEIRA AZEDIAS, ID Funcional 28480368, com validade a contar da data de publicação, do cargo em comissão de Assistente I, símbolo DAS-6, da Diretoria de Obras e Conservação - Regional I, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras e Públicas - SEIOP, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330002/006592/2026.

EXONERA KLENNER SALZMANN FARIA SILVEIRA, ID Funcional 41431898, com validade a contar da data de publicação, do cargo em comissão de Adjunto I, símbolo DAI-5, da Diretoria de Obras e Conservação - Regional I, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras e Públicas - SEIOP, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330002/006592/2026.

Id: 2719142

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 04/03/2026

PROCESSO Nº SEI-330002/049377/2025 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor do servidor HUANDERSON DE LIMA DE MEDEIROS, ID Funcional 5165901-8, referente à diária, no valor total de 399,60 (trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), em razão da viagem realizada a serviço, por motivo de atividades institucionais externas, nas datas de 03/11/2025, 06/11/2025, 10/11/2025, 12/11/2025, 14/11/2025, 18/11/2025, 20/11/2025, 24/11/2025, e 27/11/2025, consubstanciado no Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, Declaração do Ordenador de Despesa e na manifestação da Assessoria de Controle Interno, observando os dispositivos legais.

DE 05/03/2026

PROCESSO Nº SEI-330002/049119/2025 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor do servidor NILTON SERGIO SOARES CARDOSO, ID Funcional 5123230-8, referente à diária, no valor total de 42,00 (quarenta e dois reais), em razão da viagem realizada a serviço, por motivo de atividades institucionais externas, na data de 25/11/2025, consubstanciado no Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, Declaração do Ordenador de Despesa e na manifestação da Assessoria de Controle Interno, observando os dispositivos legais.

PROCESSO Nº SEI-330002/049101/2025 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor do servidor ALEXANDRE REIS SCISINIO DIAS, ID Funcional 4377413-0, referente à diária, no valor total de 42,00 (quarenta e dois reais), em razão da viagem realizada a serviço, por motivo de atividades institucionais externas, na data de 25/11/2025, consubstanciado no Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, Declaração do Ordenador de Despesa e na manifestação da Assessoria de Controle Interno, observando os dispositivos legais.

PROCESSO Nº SEI-330002/049288/2025 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor do servidor PAULO CÉSAR LIMA DE AZEVEDO, ID Funcional 2844663-1, referente à diária, no valor total de 1.056,00 (mil e cinquenta e seis reais), em razão da viagem realizada a serviço, por motivo de atividades institucionais externas, no período de 08/12/2025 a 12/12/2025, consubstanciado no Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, Declaração do Ordenador de Despesa e na manifestação da Assessoria de Controle Interno, observando os dispositivos legais.

Id: 2719076

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DESPACHO DA COORDENADORIA DE 02.02.2026

PROCESSO Nº SEI-12/087.528/1992 - HÉLIO MARTINS VIEIRA, matrícula nº 13/55224-4, ID. Funcional nº 2847006-0, AUTORIZO a contagem em dobro, para fins de Abono Permanência e Aposentadoria, com base no Item VII do art. 80, do Decreto nº 2.479/79 de 09 (nove) meses de Licença Prêmio, concedidos e não gozados, referentes aos períodos de 24/02/1982 a 23/02/1987; 24/02/1987 a 22/02/1992 e de 23/02/1992 a 20/02/1997.

Id: 2719077

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5006 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. COMPENSAÇÃO DE TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS 2018-2021.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001280/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor de R\$361.435,08 (trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oito centavos), a título de saldo de taxa de recursos hídricos apurado no período de 2018 a 2021.

Art. 2º - Determinar que a compensação dos valores seja realizada no rateio de repasses do exercício de 2026, ou no exercício subsequente, caso não haja tempo hábil para compensação no exercício inicialmente estipulado, na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 41.974/2009.

Art. 3º - Conceder à Concessionária prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da Deliberação a ser exarada pelo Conselho Diretor, para que ela apresente a documentação exigida pelo art. 2º da Instrução Normativa AGENERSA n.º 125/2024, bem como que comprove o aviso prévio aos usuários quanto aos novos valores cobrados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da sua cobrança, na forma do art. 6º da IN, observando, ainda, os ditames do art. 7º da referida norma.

Art. 4º - Determinar à SECEX que instaura novo processo regulatório para acompanhamento da referida compensação, constando a obrigação da Concessionária de apresentar mensalmente o pagamento das parcelas referentes à obrigação mencionada no artigo 3º da Instrução Normativa 125/2024, para que, ao final, seja avaliada pela CAPET, tudo em conformidade com o art. 9º da referida IN.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira-Relatora

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2719013

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5007 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. COBRANCA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DECRETO Nº 41.974/2009 - EXERCÍCIO 2023.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001213/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que somente após os esclarecimentos prestados pela Concessionária com a sua documentação comprobatória nestes autos, conforme demonstrado no corpo do presente voto, o objeto do presente processo se esauriu com o cumprimento integral pela Concessionária Prolagos da Deliberação AGENERSA n.º 4.572, de 25/05/2023, publicada no DOERJ de 13/06/2023.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de advertência, com base nos artigos 14, I, e 23, IV, ambos da Instrução Normativa AGENERSA nº 007/2009, diante do descumprimento do art.1º da Deliberação AGENERSA nº 4.572/2023; art. 3º, da Lei Estadual nº 4.736/2006; art. 6º, §1º, da Lei Federal nº 8.987/1995 e Clausula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, alíneas "a" e "g" do Contrato de Concessão, tendo em vista a aplicação equivocada do percentual de 0,3571% (zero vírgula três mil quinhentos e setenta e um por cento) referente ao repasse aos consumidores em relação à cobrança pelo uso de recursos hídricos no período de 2023, nos termos exarados no corpo do presente voto.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009.

Art. 4º - Determinar que a CAPET proceda à apuração do montante pendente de devolução pela Concessionária Prolagos no que diz respeito às 482 (quatrocentos e oitenta e duas) matrículas canceladas no total de R\$ 29,35 (vinte e nove reais e trinta e cinco centavos) cada, a ser compensado via modalidade tarifária, devendo o mesmo ser retido para o seu próximo reajuste tarifário anual, bem como que o feito seja sobrestado na referida Câmara Técnica até que haja a sua conferência e certificação possibilitando então, o encerramento do presente processo.

Art. 5º - Após certificação pela CAPET quanto à compensação acima realizada, determinar à Secretaria Executiva que realize o encerra-

RELATÓRIO

Processo nº: SEI 220007/001280/2022

Data de Autuação: 19/04/2022

Concessionária: PROLAGOS

Assunto: Compensação de taxa de recursos hídricos 2018-2021.

Sessão Regulatória: 26/02/2026

124982494

Trata-se de processo instaurado em 19/04/2022 por meio da Carta Prolagos – Documento Carta Prolagos PRO-2022-000804-CTE ([31686960](#)), na qual a Concessionária requer a compensação na próxima revisão quinquenal de diferenças encontradas na apuração dos valores de repasse de uso de recursos hídricos nos anos de 2018-2021, as quais, segundo ela, somariam o total de R\$361.435,08. Fundamenta o seu pedido no art. 2º do Decreto Estadual 41.974/2009.

Manifestação da CAPET , sugerindo que a diferença apurada seja compensada no rateio de repasse de 2023 ([44891612](#)).

Parecer da Procuradoria , concluindo que “uma vez que o Decreto Estadual nº 41.974/2009 apresenta duas opções para a situação posta (quais sejam, consideração desses valores na base de rateio do exercício seguinte ou revisão tarifária extraordinária), entendemos que elas devem ser as soluções preferenciais.”, e destacando que “caso o Conselho Diretor opte por seguir o entendimento exarado em oportunidade anterior, no sentido de permitir que a diferença entre os valores pagos e os recolhidos dos consumidores a título de taxa por uso de recursos hídricos seja considerada somente na V Revisão Quinquenal, conforme solicitado pela Prolagos, a escolha deve ser devida e robustamente fundamentada.” ([46643774](#))

Em nova manifestação ([68653222](#)), a CAPET reiterou sua posição, consignando que “a diferença apurada de R\$ 361.435,08 (trezentos e sessenta e um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oito centavos) seja compensada no rateio do repasse do exercício de 2024 ou em exercício subsequente, caso não haja tempo hábil.”

Razões finais apresentadas no petição intercorrente [SEI-480002/002259/2024](#), pelas quais a Concessionária requer a homologação do valor indicado, bem como que o valor a ser compensado seja considerado na base de rateio do ano de 2025.

Por oportuno, cabe registrar que os processos de relatoria do CONS 03 foram atribuídos à Conselheira Gisele de Lima Pereira na 1ª Reunião Interna do Conselho Diretor, realizada no dia 07/01/2025.

É o relatório.

Gisele de Lima Pereira
Conselheira Relatora

VOTO

Processo nº: SEI 220007/001280/2022

Data de Autuação: 19/04/2022

Concessionária: PROLAGOS

Assunto: Compensação de taxa de recursos hídricos 2018-2021.

Sessão Regulatória: 26/02/2026

125804399

Trata-se de processo instaurado em 19/04/2022, por meio da Carta Prolagos – PRO-2022-000804-CTE[1], na qual a Concessionária requer a compensação, na próxima revisão quinquenal, de diferenças encontradas na apuração dos valores de repasse de uso de recursos hídricos nos anos de 2018-2021, as quais, segundo ela, somariam o total de R\$361.435,08 (trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oito centavos). Fundamenta o seu pedido no art. 2º do Decreto Estadual 41.974/2009.

2. Registra-se que em sede de razões finais[2], a Concessionária, após pareceres da CAPET[3] e da Procuradoria[4], sugeriu que o valor a ser compensado seja considerado na base de rateio do ano de 2025, em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 41.974/2009.

3. Como bem apontado pela CAPET e pela Procuradoria desta Agência Reguladora, o Decreto Estadual acima citado indica como meios para compensar eventual diferença de taxas de recursos hídricos: a) na base de rateio do exercício seguinte; ou b) por meio de revisão tarifária extraordinária em exercício subsequente, não havendo previsão na lei para que a referida compensação seja feita em sede de revisão quinquenal[5].

4. Ainda, vale salientar que embora o CODIR desta Agência tenha em momento pregresso determinado a referida compensação em caso semelhante referente a apurações feitas pela Concessionária no período de 2015-2017[6], como destacado pela d. Procuradoria, tal posicionamento foi tomado considerando que no momento da análise do processo que originou a Deliberação 3437/2018, a revisão quinquenal (IV) se daria em breve, não trazendo prejuízo aos consumidores. Contudo, no presente caso, o cenário não se repete, uma vez que a quinta revisão quinquenal já está em curso.

5. De todo modo, como já destacado, a Concessionária, em sede de razões finais, sugeriu que a compensação ora requerida seja realizada na base de rateio do ano de 2025.

6. Por fim, vale destacar que a AGENERSA editou em 01/08/2024 a Instrução Normativa n. 125, a qual dispõe sobre os procedimentos para uniformização das regras para o repasse da cobrança pela utilização dos recursos hídricos. A referida IN traz uma série de documentações que deverão ser enviadas pela Concessionária[7], a fórmula para o cálculo do valor a ser repassado[8], dentre outras obrigações[9] que devem ser observadas pela Regulada.

7. Por todo o exposto, voto no sentido de homologar os valores apresentados pela Concessionária (R\$361.435,08) a título de diferença de taxa de recursos hídricos, analisados pela CAPET[10] sem ressalvas, determinando que a sua compensação seja realizada no rateio de repasses do exercício de 2026, ou no exercício subsequente, caso não haja tempo hábil para compensação no exercício inicialmente estipulado, em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 41.974/2009, e observando-se o art. 3º da Instrução Normativa AGENERSA n. 125/2024.

8. Ainda, que em estrito cumprimento à Instrução Normativa AGENERSA n. 125/2024, a Concessionária seja instada a apresentar a documentação exigida pelo art. 2º da referida IN, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da Deliberação a ser exarada, bem como que comprove o aviso prévio aos usuários quanto aos novos valores cobrados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da sua cobrança, na forma do art. 6º da IN, observando-se, ainda, os ditames do art. 7º da referida norma.

9. Por fim, que seja instaurado novo processo regulatório para acompanhamento da referida compensação, constando a obrigação da Concessionária de apresentar mensalmente o pagamento das parcelas referentes à obrigação mencionada no artigo 3º da Instrução Normativa 125/2024, para que, ao final, seja avaliado pela CAPET, tudo em conformidade art. 9º da referida IN.

Diante do exposto, sugiro ao conselho diretor:

1. Homologar o valor de R\$361.435,08 (trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oito centavos), a título de saldo de taxa de recursos hídricos apurado no período de 2018 a 2021;

2. Determinar que a compensação dos valores seja realizada no rateio de repasses do exercício de 2026, ou no exercício subsequente, caso não haja tempo hábil para compensação no exercício inicialmente estipulado, na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 41.974/2009;
3. Conceder à Concessionária prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da Deliberação a ser exarada pelo Conselho Diretor, para que ela apresente a documentação exigida pelo art. 2º da Instrução Normativa AGENERSA n. 125/2024, bem como que comprove o aviso prévio aos usuários quanto aos novos valores cobrados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da sua cobrança, na forma do art. 6º da IN, observando, ainda, os ditames do art. 7º da referida norma;
4. Determinar à SECEX que instaure novo processo regulatório para acompanhamento da referida compensação, constando a obrigação da Concessionária de apresentar mensalmente o pagamento das parcelas referentes à obrigação mencionada no artigo 3º da Instrução Normativa 125/2024, para que, ao final, seja avaliado pela CAPET, tudo em conformidade com o art. 9º da referida IN.

É como voto.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

Gisele de Lima Pereira

Conselheira Relatora

[1] 31686960

[2] SEI-480002/002259/2024

[3] 44891612

[4] 46643774

[5] Art 2º - A diferença entre os valores pagos pelos prestadores de serviços de saneamento aos órgãos gestores e o efetivamente arrecadado através do repasse aos consumidores, nos termos da fórmula de cálculo do artigo 1º do presente Decreto, poderão ser considerados na base de rateio do exercício seguinte ou por meio de revisão tarifária extraordinária em exercício subsequente.

[6] Deliberação 3437/2018 – autos E-12/003/428/2017

[7] Art. 2º - Anualmente, as Concessionárias deverão encaminhar a seguinte documentação:

I - cópia da correspondência, acompanhada da memória de cálculo, detalhando os valores relativos à cobrança pela utilização de Recursos Hídricos no exercício, enviada pelo Órgão responsável;

II - memória de Cálculo, em Excel, do montante arrecadado no exercício anterior, relativos à cobrança pela utilização de Recursos Hídricos;

III - relação dos clientes contemplados pela Tarifa Social, em Excel, contendo os valores arrecadados mensais e o total no exercício anterior;

IV - memória de Cálculo, em Excel, do cálculo da fórmula do Índice Percentual Fixo (IPF) do exercício;

V - memória de Cálculo, em Excel, que inclua as deduções aplicadas entre a receita faturada e a arrecadada referente ao exercício anterior;

[8] Art. 3º - O valor a ser repassado aos consumidores pelas prestadoras de serviços de saneamento deverá ser calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{VMC} = \text{IPF} \times \text{VMF},$$

Onde:

VMC: valor mensal a ser explicitado na conta de água do consumidor, referente ao repasse pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos (R\$), calculado pelo produto entre o índice percentual fixo (IPF) e o volume mensal faturado (VMF) relativo aos serviços de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes;

IPF: índice percentual fixo, calculado para cada exercício, correspondente ao impacto financeiro da cobrança pelo uso dos recursos hídricos sobre os valores da arrecadação obtida pelos serviços prestados de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes (%);

VMF: valor mensal faturado na conta do consumidor correspondente ao somatório dos valores relativos aos serviços prestados de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes (R\$);

Sendo:

$$\text{IPF} = (\text{CA} / \text{VTA})$$

Onde:

CA: Somatório das cotas anuais cobradas no exercício pelos órgãos gestores às prestadoras de serviços de saneamento por declaração no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos -

CNARH (R\$),

VTa: Valor total anual arrecadado pelas prestadoras de serviços de saneamento com os serviços prestados de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes, estimado para o exercício anterior ao da vigência da cobrança (R\$), ou aquele valor arrecadado observado nos doze últimos meses consecutivos efetivamente consolidados, excluídos os valores destinados aos consumidores beneficiados pela tarifa social.

Parágrafo Único - Havendo a informação dos volumes destinados aos consumidores beneficiados pela tarifa social nas declarações de uso internalizadas no CNARH, o órgão gestor estadual deverá abater os custos nas cotas anuais correspondentes cobradas no exercício.

[9] Art. 6º - A Concessionária deverá encaminhar a esta Agência Reguladora documento comprobatório do aviso prévio aos usuários quanto aos novos valores cobrados, que deverá ser realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da sua cobrança.

Art. 7º - A Concessionária deverá destacar e contabilizar separadamente nas faturas a cobrança do percentual de repasse pelo uso de recursos hídricos, na forma da fundamentação constante no voto homologatório

Art. 9º - As Concessionárias deverão apresentar, mensalmente, o pagamento das parcelas referentes à obrigação mencionada no artigo 3º, para que, ao final, seja avaliado pela CAPET;

[10] 44891612 e 68653222